



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM
PRESIDENTE

Mensagem N.º 6.288

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
O EMPRÉSTIMO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS. (US \$ 9.600.000,00)

CCFR ✓
DREAM. FINAN

Autógrafo N.º 05
01.04.97



ESTADO DO CEARÁ



2
JÁ SE NO EXPEDIENTE
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 6.288

Fortaleza, 21 de março de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei para que seja autorizada a realização de operação de crédito, junto ao BIRD - BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, visando o financiamento do Projeto do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH.

Face a magnitude deste Programa, um extremo cuidado tem sido aplicado na antecipação e na implementação de medidas que venham aperfeiçoar as estruturas de gestão dos recursos hídricos estaduais, muitas das quais ainda em fase de consolidação, de modo que não venha a prejudicar, no futuro, o ritmo projetado para a implementação do Programa.

Ficou evidenciada, então, a necessidade de se iniciar o PROGERIRH mediante um Projeto Piloto, de modo a avançar na definição dos aspectos mais abrangentes da política de gestão das águas e na consolidação do arcabouço institucional para sua implementação e operacionalização.

Projeto Piloto desenvolvido a partir destas premissas, permitirá as concepções básicas de um programa de maior alcance, baseado na interligação de bacias hidrográficas do Estado, que será desenvolvido em 03 (três) áreas, selecionadas como representativas das condições em que o PROGERIRH será implantado, a saber:

- área das bacias metropolitanas de Fortaleza;
- área situada no baixo vale do rio Jaguaribe (região compreendida entre os municípios de Jaguaruana e Icapui);
- área do Planalto da Ibiapaba e parte da bacia do rio Acaraú.

Mensagem gov



ESTADO DO CEARÁ

O aludido Projeto Piloto proporcionará a oportunidade de exame, teste e aperfeiçoamento, de modo preciso, das relações institucionais e metodológicas a serem implantadas de forma mais ampla, assim como deverá também fornecer suporte financeiro para a preparação detalhada do PROGERIRH, a um nível necessário à sua avaliação e posterior implementação.

A estratégia do Governo Estadual prevê, com a implantação do Projeto, maximizar a eficiência e a eficácia dos órgãos integrantes do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - Sigerh - potencializando sua capacidade de atuação, envolvendo na operação externos no montante de US \$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares), os quais serão aplicados ao longo de um período de três anos.

Diante das considerações expostas, e tendo em vista que o objeto do financiamento de que trata o Projeto de Lei anexo reveste-se de grande importância para o alcance dos objetivos do atual Governo, solicito de Vossa Excelência a valiosa colaboração e necessário apoio à presente proposta.

No ensejo, formulo a Vossa. Excelência, protestos de elevada consideração e respeito.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de março de 1997.


TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor
Dep. Luiz Pontes
Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO A
CONTRAIR O EMPRÉSTIMO
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US \$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscientos mil dólares), junto ao BIRD - BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, com garantia do Governo Federal, destinada a execução do Projeto Piloto do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH.

Art. 2º - Para garantia de operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de março
de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

HYBERIDES PEREIRA DE MACÊDO
Secretário dos Recursos Hídricos

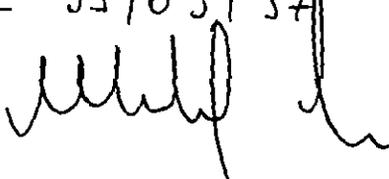
Decr gov

REQUERIMENTO Nº _____
 MENSAGEM Nº 6.288 / 1997
 PROJ. Nº _____
 VETO _____
 CO. _____
 LIT. _____ 21ª SEÇÃO Ordinária
 () _____
 () _____
 (X) _____
 () _____
 () _____
 () _____
 () _____
 PLENÁRIO _____ / 1997

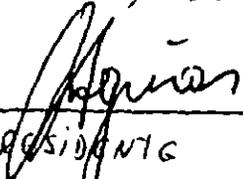
5

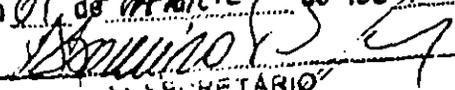


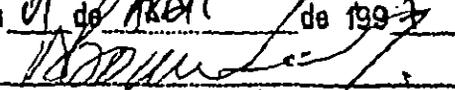
26 março

Parecer favorável no caso de Constituição e
 justiça.
 Em 31/03/97


Aprovado a admissibilidade de
 Comissões de Justiça, em 31-03-97


 PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
 Em 01 de ABRIL de 1997

 1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
 Em 01 de ABRIL de 1997

 1.º SECRETÁRIO



PARECER CPFPC n.º 01/97



Encontra-se em apreciação na Assembléia Legislativa a Mensagem governamental n.º 6.288, de 21 de março de 1997, versando sobre a autorização para contratação de financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite de US\$ 9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), destinados à execução do projeto-piloto do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH.

Encontram-se em fase de contratação (e, portanto, não estão computados no montante da dívida fundada estadual) os seguintes projetos autorizados pela Assembléia Legislativa (valores em US\$ milhão):

PROJETO	FINANCIADOR	FINANCIAMENTO
PROARES	BID	42,0
US.EÓLICAS	OECF	60,0
PRODETUR	BNDES	24,8
PROURB	BNDES	52,3
EQUIP.UNIVERSIDADES	MLW (Alemanha)	8,5
TOTAL		187,6

A análise da capacidade de pagamento do Tesouro estadual, efetuada pelo Departamento local do Banco Central do Brasil com base nos balancetes de dezembro de 1995 a novembro de 1996, revela que em janeiro de 1997 (último dado disponível) o Estado do Ceará tinha uma capacidade total de endividamento da ordem de R\$ 509.658,7 mil, correspondente a 27 % da sua Receita Líquida Real Corrigida (R\$ 1.887.624,9 mil nos doze meses considerados na análise). As operações de crédito em fase de contratação, acima discriminadas, equivalem a R\$ 199.081 mil (considerando-se o dólar comercial de R\$ 1,0612 vigente nesta data). Constata-se, pois, a existência de suficiente capacidade de endividamento intra-limite, equivalente a 2,56 vezes o total das operações autorizadas pela Assembléia Legislativa e em vias de contratação.

O outro parâmetro que define a capacidade de endividamento é o Dispendio Anual Máximo com encargos e amortizações da Dívida Fundada, o qual não poderá exceder a Margem de Poupança Real Corrigida (R\$ 468.728,4 mil no período) ou a 16 % da Receita Líquida Real Corrigida (igual a R\$ 302.020,0 mil), prevalecendo este último valor, por ser o menor entre os dois balizadores. Observa-se na tabela "Endividamento: Pagamentos nos Exercícios Futuros", elaborada pelo DEFOR/BACEN a partir de dados fornecidos pela SEFAZ-CE, que o serviço da



dívida demandará, a cada ano, recursos inferiores a R\$ 200 milhões, o que deixa margem superior a R\$ 100 milhões para as novas operações de crédito. [Convém salientar que o pagamento previsto na tabela para 1999 é de R\$ 243,6 milhões, mas desse montante deve-se deduzir o valor de R\$ 100 milhões (mais exatamente, R\$ 99.965 mil) correspondente ao resgate integral da dívida mobiliária (Letras Financeiras do Tesouro Estadual), pois as LFTE serão refinanciadas pela União].

CONCLUSÃO

De acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução n.º 69/95, do Senado Federal, utilizados pelo Banco Central do Brasil e aplicados à situação financeira do Estado do Ceará, conclui-se que o Tesouro estadual tem condições de suportar os compromissos decorrentes da operação de crédito submetida ao crivo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

À consideração do Sr. Secretário da Fazenda e Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPCP.

Fortaleza, 31 de março de 1997

Francisco Alfredo da Silveira Fortuna
Coordenador de Administração Fazendária,
responsável pelo apoio à CPFPCP



De acordo com o parecer supra

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ
Secretário da Fazenda

31/03/87

A/C. Dr. FORTUNA

Fone 255.1134



DEFOR

MAPA DE APURAÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA E DA MARGEM DE POUPANÇA REAL CORRIGIDA

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ DATA BASE: 30/nov/96

A - APURAÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA

R\$ 1 000

BALANCETE MENSAL	RECEITA TOTAL (A)	OPERAÇÕES DE CRÉDITO (B)	ALIENAÇÃO DE BENS (C)	TRANSF. CONST. A MUNICÍPIOS (D)	TRANSF. DE CAPITAL (E)	RECEITA LÍQUIDA (F) = (A - B - C - D - E)	ÍNDICE DE ATUALIZ. (G)	RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA (H) = (F) x (G)
dez/95	203.879,4	12.831,4	0,0	46.889,3	24.881,0	119.277,1	1,009479	129.949,9
jan/96	182.418,4	8.260,4	0,0	0,0	884,9	173.265,1	1,081789	187.438,0
fev/96	189.227,4	5.713,1	0,0	28.099,4	3.080,2	152.334,7	1,063402	161.993,0
mar/96	170.823,6	7.517,4	0,0	29.233,8	2.750,6	131.121,8	1,053188	138.095,6
abr/96	193.107,8	5.763,0	0,0	78,9	1.118,8	188.147,1	1,048990	198.266,4
mai/96	177.745,8	15.793,9	0,0	55.892,4	418,9	105.840,6	1,045644	110.871,6
jun/96	168.523,8	3.638,3	228,6	21.602,9	660,8	142.393,2	1,029884	146.620,0
jul/96	170.750,8	5.570,9	0,0	110,7	1.375,8	163.885,4	1,018287	168.842,4
ago/96	175.291,1	8.750,4	0,0	0,0	2.623,1	165.917,7	1,005710	168.805,0
set/96	183.958,2	7.827,2	0,0	75.881,7	1.922,2	98.727,0	1,002902	99.013,5
out/96	191.366,0	7.602,0	0,0	27.107,7	209,3	158.366,9	1,001900	156.864,0
nov/96	287.940,5	14.333,7	0,0	24.242,5	1.150,9	228.205,4	1,000000	228.205,4
TOTAIS	2.274.832,3	101.297,7	228,6	308.839,4	41.184,8	1.823.281,9		1.887.624,9

B - APURAÇÃO DA MARGEM DE POUPANÇA REAL CORRIGIDA

BALANCETE MENSAL	RECEITA LÍQUIDA (F)	DESPESAS CORRENTES (I)	ENCARGOS DA DÍVIDA (J)	TRANSF. CONST. A MUNICÍPIOS (D)	DESPESAS CORRENTES LÍQ (K) = (I + D)	MARGEM DE POUPANÇA (L) = (F - K)	ÍNDICE DE ATUALIZ. (G)	MARGEM DE POUPANÇA REAL CORRIGIDA (M) = (L) x (G)
dez/95	119.277,1	205.172,9	16.156,2	46.889,3	232.027,4	112.760,3	1,009479	122.039,1
jan/96	173.265,1	26.953,5	140,7	0,0	28.808,8	140.450,3	1,081789	152.430,4
fev/96	152.334,7	152.151,2	9.735,8	28.099,4	114.318,0	38.018,7	1,063402	40.429,2
mar/96	131.121,8	124.402,9	7.320,3	29.233,8	174.848,8	43.273,0	1,053188	45.574,5
abr/96	188.147,1	102.848,0	7.987,2	78,9	94.802,5	91.344,6	1,048990	95.819,6
mai/96	105.840,6	238.491,0	8.780,8	65.892,4	174.010,5	-68.169,9	1,045644	-71.281,4
jun/96	142.393,2	109.722,8	8.583,1	21.602,9	115.538,8	60.856,6	1,029884	62.803,1
jul/96	163.885,4	160.299,5	8.790,3	110,7	153.390,5	10.208,9	1,018287	10.485,3
ago/96	165.917,7	108.538,1	8.824,4	0,0	97.811,7	68.006,0	1,005710	68.394,3
set/96	98.727,0	198.075,7	0,0	75.881,7	122.393,9	-23.868,9	1,002902	-23.735,6
out/96	158.366,9	147.077,4	17.025,0	27.107,7	102.844,7	53.422,1	1,001900	53.523,6
nov/96	228.205,4	116.460,5	16.269,2	24.242,5	78.948,8	151.256,6	1,000000	151.256,6
TOTAIS	1.823.281,9	1.778.182,7	104.407,1	308.839,4	1.364.946,2	458.335,7		468.720,4

C - LIMITES REGULAMENTARES PREVISTOS NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 69/95

ITEM I - MONTANTE GLOBAL (27% DA RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA (H))	509.658,7
DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO (MARGEM DE POUPANÇA REAL CORRIGIDA (M))	468.720,4
ITEM II - DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO (16% DA RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA (H))	302.020,0

5

informante:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

posição em:

31.12.98

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ENDIVIDAMENTO: PAGAMENTOS NOS EXERCÍCIOS FUTUROS

EM R\$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	PAGAMENTOS NOS EXERCÍCIOS FUTUROS										
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	APOS 2006
1. DÍVIDA FLUTUANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1 ARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2 OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2. FUNDADA INTERNA	156.519	172.957	272.797	170.977	166.154	161.009	154.954	133.260	128.600	122.360	576.038
2.1 DÍVIDA MOBILIÁRIA	0	0	99.965	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2 DÍVIDA CONTRATUAL	166.519	172.957	172.832	170.977	166.154	161.009	154.954	133.260	128.600	122.360	576.038
2.2.1 LEI 8727/93	32.942	32.928	32.913	32.897	32.881	32.863	32.845	32.825	32.805	32.784	231.499
2.2.2 LEI 7976/99	108.889	104.183	99.477	94.903	90.064	85.358	80.651	76.027	71.239	66.532	191.835
2.2.3 INST. FINANC. FEDERAIS	19.735	28.869	32.648	35.634	35.729	36.025	36.031	18.341	17.475	16.207	80.797
2.2.3.1 BANCO DO BRASIL S.A.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2.3.2 CAIXA ECONÔMICA	7.223	3.359	8.297	8.235	8.173	8.111	7.531	6.860	6.801	6.801	41.459
2.2.3.3 BNDES	1.704	5.268	8.079	9.782	9.121	8.460	7.798	7.137	6.476	5.355	0
2.2.3.4 BNB	10.808	15.242	16.272	17.617	18.435	19.454	20.702	4.344	4.198	4.051	39.338
2.2.4 INST. FINANC. ESTADUAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2.5 INST. FINANC. PRIVADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2.6 TN-BÔNUS DIV. EXTERNA	4.567	4.865	5.322	5.190	5.248	4.650	4.748	6.067	7.081	6.836	71.907
2.2.7 OUTROS	385	2.093	2.473	2.353	2.233	2.113	679	0	0	0	0
3. FUNDADA EXTERNA	113.634	43.227	44.984	65.032	70.019	67.098	64.345	61.617	58.844	58.093	289.003
3.1 BID/BIRD	21.808	42.217	44.004	64.081	69.097	66.203	63.482	60.782	58.039	55.318	286.519
3.2 OUTROS	840	5.030	8.630	25.973	24.214	23.110	22.006	20.902	19.798	18.694	49.459
SUBTOTAL DA DÍVIDA FUNDADA	280.153	216.185	317.781	236.010	236.174	228.104	219.299	194.877	187.444	178.453	865.041
4. GARANTIAS	24.661	25.281	25.382	25.492	25.685	25.819	28.361	28.339	28.317	28.294	290.746
4.1 INTERNAS	24.595	25.241	25.341	25.452	25.574	25.710	28.256	28.237	28.217	28.197	290.073
4.2 EXTERNAS	66	40	40	40	111	109	106	103	100	97	673
5. EXCLUSÕES	108.955	104.223	99.517	94.944	90.175	85.468	80.757	76.129	71.339	66.629	192.508
5.1 LEI 7976 (ART. 5º)	108.889	104.183	99.477	94.903	90.064	85.358	80.651	76.027	71.239	66.532	191.835
5.2 GARANTIAS (ART. 6º)	66	40	40	40	111	109	106	103	100	97	673
6. VALORES P/ ANÁLISE ARTS. 3º E/OU 4º DA RES. 69/95	195.859	137.243	243.646	166.558	171.684	168.457	166.903	147.087	144.422	140.118	963.279

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

1
APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 01 de Abril de 1997
SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.288/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares), junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia do Governo Federal, destinada a execução do Projeto Piloto do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH.

Art. 2º. Para garantia de operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, a 1º de abril de 1997.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanclono. Pub. 11/02-97
como Lei.
Em: 01 / 04 / 97.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.678, DE 01.04.97



AUTÓGRAFO NÚMERO CINCO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares), junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia do Governo Federal, destinada a execução do Projeto Piloto do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH.

Art. 2º. Para garantia de operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, a 1º de abril de 1997.

	DEP. LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETÁRIO
	DEP. PEDRO TIMBÓ
	3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 05 DE 01/04/94

Quaciano

LEI Nº 12677 de 01/04/94

PUBLICADA em 01/04/94

Quaciano

ARQUIVASE

DIV EXº EXECUTIVO

EM 20/07/94

Quaciano